



**PORTARIA CONJUNTA N° 507/PR/2016**  
(Revogada pela [Portaria Conjunta da Presidência n° 790/2018](#))

Altera a redação do art. 1º da [Portaria Conjunta da Presidência n° 485](#), de 26 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre o peticionamento eletrônico no sistema de Processo Eletrônico da 2ª Instância – JPe.

O **PRESIDENTE** e o **1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno n° 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação das classes de peticionamento eletrônico no sistema de Processo Judicial Eletrônico – JPe para aprimoramento e eficiência da prestação jurisdicional,

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 1º da [Portaria Conjunta da Presidência n° 485](#), de 26 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Deverão ser protocolizados ou remetidos eletronicamente pelo sistema de Processo Eletrônico da 2ª Instância - JPe, via Portal do Processo Eletrônico:

I - as ações diretas de inconstitucionalidade, as ações declaratórias de constitucionalidade, os “habeas data”, os mandados de injunção, as suspensões de liminar ou de antecipação de tutela e as suspensões de execução de sentença;

II - os incidentes de resolução de demandas repetitivas - IRDR, bem como a revisão da tese jurídica firmada nesses incidentes, independentemente de serem originados de processos eletrônicos ou físicos;

III - os agravos de instrumento, os pedidos de concessão de efeito suspensivo em apelação e demais recursos e incidentes interpostos em processos eletrônicos de Primeira Instância (sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe);

IV - os mandados de segurança cíveis, independentemente de serem originados de processos eletrônicos ou físicos, desde que oriundos das Comarcas onde implantado o sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe;

V - os agravos de instrumento cíveis interpostos em processos físicos oriundos da Comarca de Belo Horizonte;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

VI - as ações rescisórias, as revisões criminais, os agravos de instrumento criminais e os mandados de segurança criminais, independentemente de serem originados de processos eletrônicos ou físicos, desde que oriundos da Comarca de Belo Horizonte;

VII - os recursos, petições intermediárias e incidentes em processos eletrônicos de Segunda Instância (JPe);

VIII - as oposições, as reclamações, bem como as ações autônomas que visem à cobrança de honorários advocatícios nos casos de omissão de decisão ou acórdão transitados em julgado, de competência da 2ª Instância, se oriundas de processos eletrônicos do sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe ou do sistema de Processo Eletrônico da 2ª Instância – JPe;

IX - as ações que visem à tutela provisória a ser concedida em caráter antecedente, nos casos em que o pedido principal se referir à ação de peticionamento exclusivamente eletrônico no Tribunal de Justiça, conforme definido nesta Portaria Conjunta;

X - as informações e demais documentos referentes a recursos ou a processos eletrônicos em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, da responsabilidade de magistrados e escrivães da Primeira Instância nas Comarcas onde já estiver em funcionamento o PJe.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os mandados de segurança que não possuírem relação com processos de Primeira Instância também serão considerados oriundos das Comarcas onde implantado o sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe quando, cumulativamente, apresentarem:

I - impetrante domiciliado na Comarca;

II - como responsável pela ilegalidade ou abuso de poder pessoa que seja autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público do Estado de Minas Gerais ou de Município que integre a Comarca.”.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor no dia 27 de junho de 2016.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2016.

Desembargador **PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES**  
Presidente

Desembargador **FERNANDO CALDEIRA BRANT**  
1º Vice-Presidente

Desembargador **ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS**  
Corregedor-Geral de Justiça

(\*)ERRATA



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

PORTARIA CONJUNTA DA PRESIDÊNCIA Nº 507, 24 de maio de 2016, que altera a redação do art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 485, de 26 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre o peticionamento eletrônico no sistema de Processo Eletrônico da 2ª Instância - JPe.

Na publicação da matéria referida em epígrafe, constante do DJe nº 92, do dia 25 de maio de 2016, no art. 1º, na pág. 3, **onde se lê:**

“IV - os mandados de segurança, independentemente de serem originados de processos eletrônicos ou físicos, desde que oriundos das Comarcas onde implantado o sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe;”

“VI - as ações rescisórias, as revisões criminais e os agravos de instrumento criminais, independentemente de serem originados de processos eletrônicos ou físicos, desde que oriundos da Comarca de Belo Horizonte;”, **leia-se:**

“IV - os mandados de segurança cíveis, independentemente de serem originados de processos eletrônicos ou físicos, desde que oriundos das Comarcas onde implantado o sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe;”

“VI - as ações rescisórias, as revisões criminais, os agravos de instrumento criminais e os mandados de segurança criminais, independentemente de serem originados de processos eletrônicos ou físicos, desde que oriundos da Comarca de Belo Horizonte;”.